



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08 /2017

Reformula e atualiza a “Câmara Mirim”, criada pela Resolução nº 250/2005, instituindo o “PROGRAMA VEREADOR MIRIM”, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Arapongas – PR, o Programa “**VEREADOR MIRIM**”, com o objetivo de promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal, permitindo ao estudante compreender a função do Poder Legislativo Municipal no meio em que vive, colaborando, desta forma, para o desenvolvimento de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e particulares e poderá abranger, a critério exclusivo da Câmara de Vereadores, tanto o Ensino Médio como o Fundamental, desde que os alunos estejam devidamente matriculados e em idade própria.

Parágrafo Único – A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada escola participante, observando-se os critérios trazidos pelo Regimento Interno próprio da Câmara Mirim (e.g. análise do currículo escolar do(a) aluno(a); de sua atuação e participação na escola; frequência) possibilitando-se, ainda, a realização de eleições internas.

Art. 3º. São objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Arapongas – PR;

II – possibilitar aos(às) alunos(as) o acesso e conhecimento dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Arapongas – PR e das propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

III – favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da Cidade de Arapongas – PR que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os(as) alunos(as), representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar as importantes demandas da Cidade ou de determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos(as) para participarem do programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

Art.4º. O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração de projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para a ida da Câmara até a escola, como também desta à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos(as) agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto juntos aos(as) professores(as) e alunos(as);

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Arapongas – PR;

b) apresentação do perfil dos(as) Vereadores(as) e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII – visita dos(as) alunos(as) à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de sessão especial com os(as) vereadores mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – os(as) vereadores mirins, sempre que possível, deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Arapongas – PR;



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art.5º. O(a) Vereador(a) Mirim exercerá mandato de um ano e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada, período durante o qual será assessorado por 1 (um/uma) vereador(a) suplente, não sendo admitida a reeleição.

Art.6º. Compete à “Câmara Mirim”, especificamente, encaminhar propostas ao Município de Arapongas relativas a temas relacionados à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros interesses do município.

Art.7º. A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Arapongas uma vez por mês, uma hora antes da realização das sessões ordinárias da Câmara, conforme calendário previamente definido.

Art.8º. Os critérios para eleição dos(as) Vereadores(as) Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Executiva.

Parágrafo Único: A posse dos Vereadores Mirins e seus Suplentes dar-se-á em Sessão Solene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, na qual os Vereadores Mirins eleitos (e os Suplentes) prestarão compromisso, realizando-se, logo em seguida, a eleição dos componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 9º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Arapongas baixará ato para implantação e execução da “Câmara Mirim”, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Arapongas

Art.11. A Câmara Municipal procederá ao envio de cópia desta Resolução a todas as escolas (Municipais, Estaduais e Particulares) estabelecidas no Município de Arapongas – PR.

Art. 12. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas na íntegra todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.250/2005 da Câmara Municipal de Vereadores de Arapongas – PR.

Arapongas, 15 de março de 2017.

Fernando Henrique Oliveira
Vereador – Vice Presidente

Oswaldo Alves dos Santos
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 1610

DATAS ENTRADA 27/03/17

EXPEDIENTE 27/03/17

Franciele
Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa

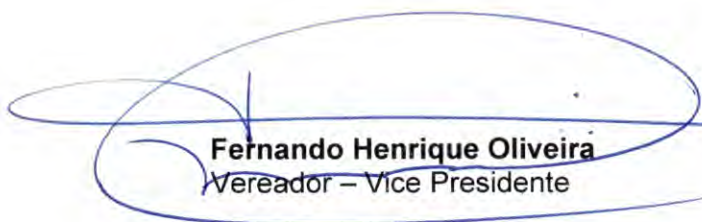
Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução que reformula e atualiza a “Câmara Mirim”, criada no ano de 2005, instituindo o PROGRAMA VEREADOR MIRIM.

O Programa Vereador Mirim é um espelho do que já acontece no Município de Maringá. Realizado pela Escola Legislativa da Câmara de Maringá, o projeto figurou entre os vencedores do IV Prêmio Gestor Público Paraná – PGR-PR, realizado pelo Sindicato dos auditores fiscais da receita do estado do Paraná.

Seu principal objetivo é promover a integração entre as escolas e o Poder legislativo, além de estimular a formação de líderes, favorecendo o entendimento dos estudantes sobre projetos, leis e atividades inerentes à função do vereador, enquanto representante do cidadão junto ao poder público.

Tal integração, ferramenta de aprendizado e conhecimento do Poder Legislativo, permitirá o surgimento de futuros cidadãos verdadeiramente preocupados com os destinos da nossa cidade.

Pelo exposto, contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.


Fernando Henrique Oliveira
Vereador – Vice Presidente


Osvaldo Alves dos Santos
Vereador – Presidente